

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Complementação Pecuniária - 80%	2.136,54
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Chefe do Serviço de Identificação do Interior - padrão FG-03 - 100%	146,06
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	7.939,41
Total de Proventos	21.171,76

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 867283

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 4927 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 503777/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/874757-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202202883/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº. 869/2010.

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº. 869, de 01 de Julho de 2010, que aposentou ESTELITA PINHEIRO DA SILVA, Mat. 239976/1, no cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 35%, bem como alterando a regra de aposentadoria, passando a constar: art. 2º, incisos I, II e III, 'a' e 'b', §1º, II da EC nº 41 /03; §3º e 8º do art. 40 da CF/88, com redação da EC nº41/03; art. 1º da Lei 10.887/04, e no art. 54, incisos I, II e III, 'a' e 'b', § 1º, II, e § 4º c/c os artigos 36-A e 36-B da LC nº 039/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 049/05; art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/94, recebendo os proventos mensais de R\$ 7.317,40 (sete mil e trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.962,46
Aulas Suplementares - 48%	950,99
Gratificação Magistério	368,70
Adicional Por Tempo de Serviço - 35%	1.386,86
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	648,39
Proventos Mensais	7.317,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Agosto de 2010, data dos efeitos da portaria 869/2010;

I^II - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 868172

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA AP Nº 5.215 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2017/468727.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO, mat. nº 70203/1, na função de Motorista Policial, Classe "C", pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.476,59 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.054,36
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.054,36
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.438,05
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.438,05
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.438,05
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.053,72
Total de Proventos	13.476,59

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 868184

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA AP Nº 5.148 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2021/502799.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA CELINA PAIVA BARRIOS, mat. nº 645630/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.481,62 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.002,18
Aulas Suplementares - 60h	1.200,65
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice-Diretor - GD-1 - 40%	84,92
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	332,90
Adicional de Tempo de Serviço - 70%	2.860,97
Total de Proventos	8.481,62

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 868186

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 5278 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 521280/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1208015-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202204922-SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 2159 de 01/09/2010;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 2159, de 01 de setembro de 2010, que aposentou TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MAT. 416436/1, no cargo de Professor AD-1 GEP-M-401 Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com a sua fundamentação legal, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86; c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 35, caput da Lei nº 5.351 /86; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810-94; recebendo os proventos mensais de R\$ 7.461,43 (sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.962,46
Aulas Suplementares - 48%	950,99
Gratificação Magistério	368,70
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	1.584,98
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	594,30
Proventos mensais	7.461,43

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de setembro de 2010, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 2159.

I^II - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 868198